



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 15

Autoriza o Executivo a assinar
contrato de reescalonamento de débito junto
a CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A.-

A Câmara Municipal de Ladário, no uso de suas atribuições
legais, DECRETA e PROMULGA o seguinte:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar, junto a CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A (CEMAT), contrato de reescalonamento do débito da Prefeitura, oriundo do fornecimento de energia elétrica e força, até o mês de agosto de 1971, no montante de Cr.\$153.035,73 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, TRINTA E CINCO CRUZEIROS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), conforme o respectivo instrumento, parte integrante deste Decreto-Legislativo.

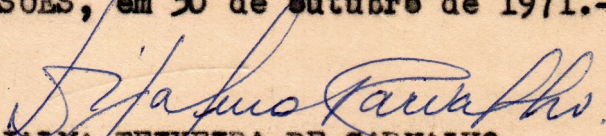
Parágrafo Único - A referida importância será amortizada em prestações mensais, no valor de Cr.\$2.550,60 (DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS) cada uma, a partir do dia 30/11/1971.

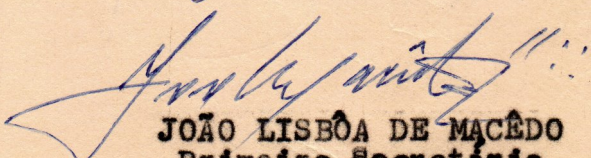
Artigo 2º. - Poderá o Prefeito Municipal ceder a CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A (CEMAT), como garantia de prestações vencidas, as quotas de participação a que tem direito o Município no Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.).

Artigo 3º. - Todo recurso produzido pelo Decreto-Legislativo nº. 14, de 25/10/1971, será revertido, supletivamente, a favor das contas do referido contrato.

Artigo 4º. - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

SALA DAS SESSÕES, em 30 de outubro de 1971.-


DJALMA TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente Substituto.


JOÃO LISBÔA DE MACÊDO
Primeiro Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

CONTRATO DE REESCALONAMENTO DE DÉBITO E CESSÃO DE DIREITOS
(Aprovado pelo Decreto-Legislativo Nº. 15, de 30/10/1971)

Entre as partes, de um lado, como CEDENTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, adiante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado, como CESSIONÁRIA as CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A, por seus representantes legais assinados, doravante denominada CEMAT, e, como INTERVENIENTE o BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, por seus representantes legais infra assinados, adiante denominado BEMAT, ajustam o presente Instrumento nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, neste ato / se confessa devedora da CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT, pela importância líquida e certa de Cr.\$153.035,73 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, TRINTA E CINCO CRUZEIROS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), proveniente do fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e próprios municipais, efetuado pela CEMAT, até o mês de AGOSTO de -- 1971.-

CLÁUSULA SEGUNDA - A CEMAT concorda em reescalonar a importância - de Cr.\$153.035,73 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, TRINTA E CINCO CRUZEIROS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), proveniente do fornecimento de energia elétrica, constante da Cláusula Primeira, em 60 (sessenta) prestações iguais e vencíveis mensalmente, a partir de 30 de novembro de -- 1971, no valor de Cr.\$2.550,60 (DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS) cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA concorda em ceder à CEMAT, como garantia, os direitos sobre as quotas de sua participação no IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, ficando autorizado o BEMAT a creditar a conta da CEMAT e a débito da PREFEITURA, o valor das prestações mensais vencidas, do débito de que trata a cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA se compromete a pagar no vencimento, as faturas de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e próprios municipais efetuado a partir do mês de setembro de 1971, sob pena de a CEMAT proceder a imediata suspensão de fornecimento de energia elétrica aos próprios municipais e iluminação pública, nos termos da legislação em vigor.

Não se subentende, para efeitos desta Cláusula, como próprios municipais, o Serviço de Abastecimento de Água da PREFEITURA, atendida a ordem legal de segurança e bem estar do povo, evitando-se uma consequente e desnecessária calamidade pública.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Cuiabá para dirimir qualquer divergência que por ventura surgir entre os contratantes, com expressa desistência de qualquer Foro, por mais privilegiado que tenham os contratantes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo, cinco vias de igual teor para um só efeito.

(Local, Data e Assinaturas)

SALA DAS SESSÕES, em 30 de outubro de 1971.-

DIJALMA TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente Substituto.

João Lisboa de Macedo
JOÃO LISBOA DE MACEDO
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO

REFERÊNCIA: Mensagem Nº. 008/71, de 05/10/1971, do Executivo.-

PROJETO DE LEI Nº. 06/71

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar contrato de reescalonamento de débito com as CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES-CEMAT e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com as CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT, contrato de reescalonamento do débito da Prefeitura, oriundo do fornecimento de energia elétrica e forças até o mês de agosto do corrente ano, no montante de Cr.\$153.035,73 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, TRINTA E CINCO CRUZEIROS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), de conformidade com o esboço de contrato que passa a fazer parte integrante desta lei.

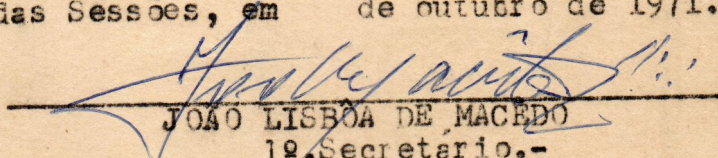
Art.2º. - A título de pagamento parcial desse débito, poderá o Prefeito Municipal ceder às CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT, a preço de cotação média do dia, ~~xxxx~~ quatorze mil - (14.000) das ações que possui a municipalidade da PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, cujo valor será deduzido do débito a que se refere o art.1º.

Art.3º. - Poderá, ainda, o Prefeito Municipal ceder às CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT, como garantia de pagamento do saldo devedor constatado após a cessão das ações da PETROBRÁS - PETROLEO BRASILEIRO S.A., as quotas de participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

§ Único - O saldo devedor a que se refere o presente artigo, será objeto de novo reescalonamento de débito a ser liquidado em parcelas mensais e sucessivas descontadas tanto quanto baste da quota de participação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em de outubro de 1971.-


JOÃO LISBOA DE MACEDO
1º Secretário.-

*Distribuir no ardo - d
de 16/10/71*

CONTRATO DE REESCALONAMENTO DE DÉBITO E CESSÃO DE DIREITOS

Entre as partes, de um lado, como CEDENTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, adiante denominada simplesmente PREFEITURA, e do outro lado como CESSIONÁRIA a CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A., por seus representantes legais, assinados, doravante denominada CEMAT, e, como INTERVENIENTE o BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, por seus representantes legais infra assinados, adiante denominado BEMAT, ajustam o presente Instrumento nas Clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO neste ato se confessa devedora da CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT, pela importância líquida e certa de Cr.\$153.035,73 (cento e cinquenta e três mil trinta e cinco cruzeiros e setenta e três centavos), proveniente do fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e próprios municipais, efetuado pela CEMAT, assim compreendidos: *até o mês de agosto de 1971*

- a) - Cr.\$123.339,85 - relativo ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e próprios municipais até o mês de março de 1971.
- b) - Cr.\$29.605,00 - relativo ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e próprios municipais efetuado entre o mês de abril ao mês de agosto de 1971.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CEMAT concorda em reescalonar a importância de Cr.\$123.339,85 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), proveniente do fornecimento de energia elétrica constante da letra "a" da Clausula Primeira, em 60 (trinta) parcelas iguais e vencíveis mensalmente a partir de 30 de novembro de 1971, no valor de Cr.\$4.111,52 (quatro mil, cento e onze cruzeiros e cinquenta centavos), cada uma. *153.035,73*

CLÁUSULA TERCEIRA

A PREFEITURA, obtida a aprovação da Câmara Municipal de Vereadores de Ladário, entregará a CEMAT as ações de PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, de que é titular, juntamente com uma procuração com clausula de sub-tabelecimento, com poderes para negociar ditas ações da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º. - Na data da entrega das ações e respectiva procuração as ações serão avaliadas pela cotação média obtida nas operações efetuadas na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro e publicadas no Jornal do Brasil no dia da entrega das ações.

§ 2º - O valor apurado da avaliação das ações da PETROBRAS à CEMAT, será levado a crédito da PREFEITURA como pagamento parcial de seu débito referente ao fornecimento de energia elétrica efetuado pela CEMAT, nas condições abaixo:

- a) pagamento da parcela de Cr.\$29.695,88 (vinte e nove mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e oitenta e oito centavos), constante da letra "b" da Clausula Primeira;
- b) O saldo porventura apurado após efetuada a operação constante da letra "a" desta clausula será abatido da parcela de Cr.\$123.339,85 (cento e vinte e três mil, trezentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos), constante da letra "a" da Clausula Primeira, para o que, poderá ser firmado novo esquema de reescalonamento.

CLÁUSULA QUARTA

A PREFEITURA concorda em ceder à CEMAT os direitos sobre as quotas de sua participação no IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, em valor *3% como fixado*

CLAUSULA QUINTA

O BEMAT fica autorizado a creditar à conta da CEMAT e a débito da PREFEITURA, o valor necessário para pagamento do débito constante da Clausula Segunda, em trinta (30) prestações mensais e sucessivas, utilizando-se das quotas de participação da PREFEITURA no IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, a partir do mês de novembro de 1971.-

CLÁUSULA SEXTA

A PREFEITURA se compromete a pagar no vencimento as faturas de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e próprios municipais efetuados a partir do mês de setembro de 1971, sob pena da CEMAT, proceder a imediata suspensão de fornecimento de energia elétrica aos próprios municipais e iluminação pública, nos termos da legislação em vigor.

Não se subentende, portanto, a cláusula, com grupo menor
o S. 15 e a cláusula de 1971. CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Fôro de Cuiabá para dirimir qualquer divergência que por ventura surgir entre os contratantes, com expressa desistência de qualquer outro fôro, por mais privilegiado que tenham os contrantes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo, cinco vias de igual teor, para um só efeito.

CUIABÁ, 30 de setembro de 1971.-

KERMAN JOSÉ MACHADO
Diretor Presidente.

HEITOR MENDES GONÇALVES
Diretor Financeiro

BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A BEMAT

ZÉLIO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente.

ÊNIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
Diretor Técnico e Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

AMYNTHAS MÔNACO
Prefeito Municipal

ajustado com o S. 15 e a cláusula de 1971.
S. 15 e a cláusula de 1971.
Publicar

53.035,73/5
3035
3067